



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012 (do Sr. Guilherme Campos)

Requer informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão relativas à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, que “Dispõe sobre a forma de pagamento do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios que abrigarão sedes e subsedes dos jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2013 e 2014” e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, em consonância com art. 90 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Relator do Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, de autoria do Sr. Nilson Leitão, designado pela Comissão de Fiscalização e Tributação da Câmara dos Deputados, apresento o presente requerimento no intuito de melhor subsidiar tecnicamente a análise da matéria para a elaboração do Parecer a ser submetido à referida Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente requerimento refere-se a estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes das medidas complementares de apoio financeiro aos entes da federação envolvidos com a Copa do Mundo de 2014, nos termos da prestação de auxílio financeiro de eventos associados direta ou indiretamente a locais considerados oficiais para os anos de 2012, 2013 e 2014, vez que o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), combinado com o art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/2012), determinam que as proposições que *“importem ou autorizem (...) aumento de despesa da União”*, além de estar *“acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes”*, contenham *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...) elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo”*.

Sala das Sessões, em de de 2012.

GUILHERME CAMPOS

Deputado Federal
PSD-SP